



Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa



AO EXPEDIENTE DO DIA
04 de 06 de 1997
Em 03 de 06 de 1997
Presidente

PROJETO DE LEI Nº ...754/97

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Técnicos em Agropecuária do Alto Sertão Paraibano, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa Decreta:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Técnicos em Agropecuária do Alto Sertão Paraibano, com sede e foro no município de Sousa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Técnicos em Agropecuária do Alto Sertão Paraibano vem desenvolvendo excelentes serviços aos agricultores daquela região, através de palestras, projetos, bem como nas ações de interesse dos

Assessoria ao Plenário
Censou no Expediente

Em 04 de 06 de 1997



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa



associados, procurando conscientizar a população da importância da vida rural como meio de desenvolvimento do país.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1997.

LINDOLFO PIRES NETO
Deputado Estadual



Prefeitura de Sousa
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.635/97

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS EM AGROPECUÁRIA DO ALTO SERTÃO PARAIBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

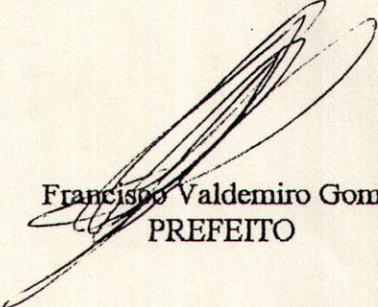
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Técnicos em Agropecuária do Alto Sertão Paraibano, fundada em 24 de junho de 1996, com sede e foro na cidade de Sousa - PB. E finalidades expressas em seus Estatutos publicados no Diário do Estado edição de julho a setembro de 1996.

ART. 2º - A critério do Poder Executivo Municipal, poderão ser repassados a referida entidade, recursos financeiros através de subvenções ou convênio, como o intuito de ajudá-la na execução e cumprimento dos objetivos da associação.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba,
02 de abril de 1997.


Francisco Valdemiro Gomes
PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1.º Cartório - Reg. Geral de Imóveis - Reg. de Títulos e Documentos - Tabelionato

Praça Capitão Manoel Gadelha, 14 - Sousa - Pb. — Fone: 521-1211

Tabeliã — TEREZINHA DE LISIEUX ABRANTES GADELHA

Substituto — JOSÉ LUCIANO GADELHA FONTES FILHO



C E R T I D ã O

Terezinha de Lisieux Gadelha Abrantes,
Oficial do Registro de Pessoas jurídicas
do Cartório do 1º Ofício, da Comarca de
Sousa, Estado da Paraíba, na forma da
lei, etc.

C e r t i f i c a a requerimento verbal de pessoa inte-
ressada, que revendo o livro de pessoas jurídicas deste cartório e a
meu cargo, nele consta o Registro DA ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS EM AGRO-
PECUÁRIA DO ALTO SERTÃO **PARAIBANO**, município de Sousa-Pb, sob o nº
286, fls.152, em 26 de Novembro de 1.996.0 referido é verdade; Dou fé.
Sousa-Pb, 26 de Novembro de 1.996.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Terezinha de Lisieux Gadelha Abrantes
1ª TABELIÃ PÚBLICA
Maurício Abrantes Soares
SUBSTITUTO
Sousa — Paraíba

Terezinha de Lisieux Gadelha Abrantes
Oficial do Registro.
TEREZINHA DE LISIEUX GADELHA
ABRANTES
TABELIÃ E OFICIAL DO 1º GRUPO
DE IMÓVEIS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO GERAL
 DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO

VALIDO ATÉ

CGC

30/08/98

NUMERO DE INSCRIÇÃO

01 573 188/0001-20

ATIVIDADE PRINCIPAL

9199-5

CPF DO RESPONSÁVEL

602.397.434-15

NATUREZA JURIDICA

302-6 ASSOCIACAO

ORGAO DA RF

0430106 - SOUSA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIACAO DOS TEC EM AGROPEC DO ALTO SERTAO PARAIBANO

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

RUA TANCREDO NEVES

NUMERO

SN

COMPLEMENTO

CEP

58800-000

BAIRRO / DISTRITO

JARDIM SORILANDIA

MUNICIPIO

SOUSA

UF

PE

DESCRICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA :
 OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS



PRINTER 226.0457 223.9634

COD. 7540.027264-7 - AF Nº 04095 - 04/95 - 591 MILHEIROS

COD. 7540.027264-7 - AF Nº 04095 - 04/95 - 591 MILHEIROS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
 NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
 APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
 AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



Art. 36 - A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembleia Geral;
- e) livro de presença dos associados em assembleia;
- f) outros livros, fiscais, contábeis etc, exigidos pela lei e/ou regimento interno.

Capítulo VII

Da Dissolução

Art. 37 - A associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto no parágrafo único do artigo 17 e 19 deste estatuto.

Art. 38 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada neste município legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade.

Capítulo VIII

Das disposições Gerais

Art. 39 - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, membros ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 40 - A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 41 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, provisório ou não, cujos mandatos terminarão em 31 de dezembro de 1996.

Art. 42 - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Art. 43 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto no parágrafo único do artigo 17 e 19.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Sousa, 16 de agosto de 1996

(Localidade e data)

Dival Elias da Costa

SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Amândio Elias da Costa

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

ASSOCIADOS

NONE

ASSINATURA

Amândio Elias da Costa

Dival Elias da Costa

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

ADVOGADO nº O.A.B. - S.P.



Prefeitura Municipal de Sousa

EXTRATO DO ESTATUTO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL.

Extrato do estatuto da Associação dos Técnicos em Agropecuária do Alto Sertão Paraibano.
 DENOMINAÇÃO: Associação dos Técnicos em Agropecuária do Alto Sertão Paraibano. (ATASP).
 TIPO DE SOCIEDADE: Sociedade Civil, sem Fins Lucrativos.
 SEDE: Rua Presidente Tancredo Neves, 8/90, Bairro Jardim Sorribândia - Sousa - PB.
 INSCRIÇÃO: Frazão Indeterminado.
 DATA DA CONSTITUIÇÃO: 26 de Junho de 1996.
 OBJETIVO: Prestação de qualquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais dos seus associados.
 CLASSIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS: Associados contribuintes, não respondendo ainda que subalterna e/ou diretamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.
 ÓRGÃOS SOCIAIS: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.
 REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO E FORA DELE: Presidente.
 PODERES PARA REVISÃO DO ESTATUTO: Assembleia Geral.
 PATRIMÔNIO: Bens adquiridos de sua propriedade; Auxílio ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, Nacional ou Estrangeira; Contribuições dos seus Associados; Propriedades, Direitos e Ações provenientes da prestação de Serviços.
 DISSOLUÇÃO: Deliberada em Assembleia Geral Extraordinária por maioria de 2/3 dos presentes.
 DESTINO DO PATRIMÔNIO EM CASO DE DISSOLUÇÃO: Doação a Instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades.
 MEMBROS DA PRIMEIRA DIRETORIA:
 PRESIDENTE: Francisco Tibério Feliciano de Araújo
 VICE-PRESIDENTE: Alex Sales Rodolfo de Melo
 1º SECRETÁRIO: Luis Antônio Vieira de Almeida
 2º SECRETÁRIO: Marcos Alexandre Vieira Fomiga
 1º TESOUREIRO: Estanislau Partido Dias
 2º TESOUREIRO: Ivan Viderra de Sousa
 CONSELHO FISCAL: Carlos José Alves
 Flávio Claudio de Sousa
 Edmilson Sarmento Gencio
 Francisco Cardoso da Silva

Francisco Tibério Feliciano de Araújo
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Criado Pela Lei Municipal 1.400/92
 Rua João Teodoro, 02, Galo Preto.
 Sousa-Paraíba

Edital de Convocação

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da resolução 002/96 da referida Entidade, torna público para conhecimento dos interessados, que a escolha dos membros para formação do Colégio Eleitoral no dara no período de 09 a 20 de setembro de 1996. Vem através deste, torna público ainda, que o registro dos candidatos à formação do Conselho Tutelar nos termos do art. 4º e seus anexos, Resolução 002/96, dar-se-á no período de 23 de setembro de 1996 à 11 de outubro de 1996.

A escolha dos membros do Colégio Eleitoral será realizada pelas entidades devidamente credenciadas, conforme art. 3º e seus parágrafos. Resolução 002/96.

O pedido de Registro do Candidato a membro do Conselho Tutelar será encaminhado à presidente da Comissão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito à rua João Teodoro, 02, Galo Preto, Sousa PB, no horário das 08:00 às 11:00.

Sousa(PB), 06 de setembro de 1996.

Lauriana Rodrigues da Silva
PRESIDENTE



COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO

IVO LEITAO

ASSESSORES:

ARAÚJO LIMA

GERALDO RAMALHO

JUSTA DA SILVA

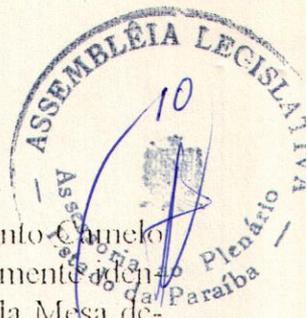
ONOFRE GURUFA

ATA DE CONSTITUIÇÃO



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSO- CIAÇÃO DOS TÉCNICOS EM AGROPECUÁRIA DO ALTO SER- TÃO PARAIBANO.

Aos 24 dias do mês de junho, do ano de 1996, na Escola Agrotécnica Federal de Sousa, rua Presidente Tancredo Neves, S/Nº bairro Jardim Sorrilândia, CEP 58800 - 970, caixa postal 49, no município de Sousa e foro jurídico de Sousa na mesma comarca, com o propósito de constituírem uma associação de técnicos em agropecuária, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos. Os Senhores Francisco Tibério Felismino de Araújo, brasileiro, 29 anos, casado, técnico em agropecuária souse, RG 1206143, rua Projetada S/Nº bairro Jardim Sorrilândia, CEP 58802 - 450; Luiz Antônio Vieira de Almeida, brasileiro, 24 anos, solteiro, técnico em agropecuária, souse, RG 1510506, rua Dr. Silva Mariz 16, CEP 58800 - 290, bairro Centro; Marcos Alexandre Vieira Formiga, brasileiro, 24 anos, solteiro, técnico em agropecuária, souse, RG 1601853, rua Augusto dos Anjos 82, bairro M. L. S. Meira, CEP 58802 - 740; Estanislau Furtado Dias, brasileiro, 30 anos, casado, técnico em agropecuária, souse, RG 1171540, rua Núcleo Habitacional I, São Gonçalo, Sousa PB, CEP 58800 - 000; Ivan Videres de Sena, brasileiro, 47 anos, casado, técnico em agropecuária, Antenor Navarro (S. J. R. P.), RG 173732, rua Projetada, Q - 83 - lote 02 S/Nº, bairro Jardim Sorrilândia, CEP 58800 - 000, Sousa - PB; Alex Sales Rodolfo de Melo, brasileiro, 30 anos, casado, técnico em agropecuária, souse, RG 136429, rua do Cateto, apartamento 06, São Gonçalo, CEP 58814 - 000; Carlos José Alves, brasileiro, 26 anos, casado, técnico em agropecuária, souse, RG 1416117, rua Herotildes Serafim nº 197, bairro Jardim Sorrilândia, CEP 58805; Francisco Cardoso da Silva, brasileiro, 27 anos, técnico em agropecuária, souse, RG 1335022, Núcleo Habitacional I, São Gonçalo, CEP 58800 - 000; Flávio Claudino de Sousa, brasileiro, 31 anos, casado, técnico em agropecuária, souse, RG 1095303, Núcleo Habitacional I, São Gonçalo, CEP 58800 - 000, Edilson Sarmiento Camelo, brasileiro, 26 anos, solteiro, técnico em agropecuária, souse, RG 16658565, Núcleo Habitacional I, São Gonçalo, CEP 58800 - 000. Para coordenar os trabalhos, a Assembleia escolheu por aclamação o Senhor Ivan Videres de Sena, que convidou a mim Luiz Antônio Vieira de Almeida, para lavrar esta ata. Seguidamente se procedeu a leitura e discussão do Estatuto Social que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas anteriormente indicadas. No procedimento dos trabalhos a Assembleia procedeu a eleição dos primeiros membros da Diretoria e Conselho Fiscal, tendo o resultado sido o seguinte: para membros da Diretoria: Diretor Presidente: Francisco Tibério Filismino de Araújo, Diretor Vice-Presidente: Alex Sales Roldofo de Melo, Primeiro e Segundo Tesoureiro: Estanslau Furtado Dias e Ivan Videres de Sena, para membros efetivos do



Conselho Fiscal: Carlos José Alves, Flávio Claudino de Sousa, Edmilson Sarmiento Camelo e Francisco Cardoso da Silva. Todos os membros eleitos já se encontram devidamente ratificados nesta ata. Após a eleição e tomada a posse dos membros, o Presidente da Mesa declarou definitivamente constituída a Associação dos Técnicos em agropecuária do Alto Sertão Paraibano (ATASP), com a administração e sede na comunidade de Sousa, Município de Sousa no Estado da Paraíba, Sociedade Civil sem fins lucrativos criados ao abrigo do código civil brasileiro, que terá como objetivo a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuária e para melhorar as condições de vida de seus associados. A Assembleia deliberou ainda, por unanimidade, fixar em R\$ a quantia de 10,00 (dez reais), o valor da contribuição de cada associado para o primeiro exercício social. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e Luiz Antônio Vieira de Almeida, que servi de secretário lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

* Francisco Tibeiro Felgmann de Araújo
Luiz Videre de Sá

Luiz Antonio Vieira de Almeida
Carlos José Alves

Edmilson Sarmiento Camelo

Francisco Cardoso da Silva

Alex Sales R. de Melo

Flávio Claudino de Sousa

Marcos Alexandre Vieira Fomiga

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS EM AGROPECUÁRIA DO ALTO SERTÃO DA PARAÍBA.



CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS.

ART. 1º - A Associação dos Técnicos em Agropecuária do Alto Sertão Paraibano (ATASP), é uma Associação civil sem fins lucrativos que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ART. 2º - A Associação terá sua sede a rua Presidente Tancredo Neves, s/nº, bairro Jardim Sorrilândia, CEP - 58800 - 970, no município de Sousa e foro jurídico na comarca de Sousa Estado da Paraíba.

ART. 3º - O prazo da Associação será por tempo indeterminado, o exercício social coincidirá com o ano civil, e o número de sócios será no mínimo 10 (dez).

ART. 4º - É objetivo da Associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados. Bem como:

- a) - Colaborar com os poderes públicos na iniciativa de interesse coletivos;
- b) - Promover o desenvolvimento em todo setor da agropecuária;
- c) - Concientizar a população a respeito da importância da vida rural, da ecologia e do meio ambiente a defesa do consumidor; ou com este mesmo objetivo. Celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) - Para realização dos seus objetivos: A Associação poderá adquirir, construir ou alugar imóveis necessário as suas instalações administrativa e tecnológica, armazenagem, beneficiamento e outros.

ART. 5º - Compete a Associação:

- a) - Apresentarem aos poderes públicos, sugestões visando o bem da região;
- b) - Integrar sua ação com a de outros órgãos ou instituições integradas no desempenho do desenvolvimento dos meios rurais;
- c) - Estabelecer sistemas adequado de controle na aplicação dos recursos adquiridos ou que venha a receber tendo em vista a comprovação das despesas



realizadas perante as entidades ou grupos de pessoas donde provirem estes recursos;

- d) - Avaliar isoladamente ou em grupo com outros órgãos e entidades os resultados alcançados na execução das atividades;
- e) - Divulgar seus objetivos e realizações.

CAPITULO II DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ART. 6º - A Associação terá os seguintes órgãos sociais:

- a) - Assembleia Geral.
- b) - Diretoria.
- c) - Conselho Fiscal.

CAPITULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 7º - A Assembleia Geral dentro dos dispositivos deste Estatuto. É órgão soberano de deliberação da Associação.

ART. 8º - A Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente por convocação da diretoria sempre que se fizer necessário.

ART. 9º - As deliberações da Assembleia, são tomadas por maioria de voto secretos, no mínimo a metade mais um dos associados presentes.

ART. 10 - A Assembleia Geral ordinária, compete em especial:

- a) - Aprovar prestação de conta da diretoria;
- b) - Pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades;
- c) - Eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- d) - Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas e jurídicas que por sua colaboração a associação o merecerão.

ART. 11 - A Assembleia Geral extraordinária, compete em especial:

- a) - Emendar ou rever este Estatuto.



- b) - Resolver os assuntos que lhes forem propostos.
- c) - Destituir os membros da diretoria.
- d) - Decidir sobre a extinção da Associação.

§ - As deliberações sobre a reforma do presente Estatuto e a extinção da Associação, serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

CAPITULO IV DA DIRETORIA

ART. 12 - A diretoria compõe-se de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários, e primeiro e segundo tesoureiro, escolhido entre os próprios associados.

ART. 13 - Os membros da diretoria serão eleitos pelo voto secreto da Assembleia Geral, com mandato de 02 anos (dois anos), podendo ser reeleitos.

ART. 14 - A diretoria reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente ou por qualquer dos membros ou por solicitação do conselho fiscal.

ART. 15 - A diretoria considerará reunida com a participação mínima dos seus titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

ART. 16 - Será lavrada de cada reunião em livros propicio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

ART. 17 - A diretoria não correspondendo aos interesses da associação, será afastada por decisão da assembléia e por maioria de votos secreto.

ART. 18 - Compete a diretoria:

- a) - cumprir e fazer cumprir deliberações do estatuto e da assembléia geral;
- b) - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividade e deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou a exclusão dos associados;
- c) - Nomear dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos que forem criados;
- d) - Convocar assembléia geral.

ART. 19 - Compete a presidência:



- a) - Dirigir e orientar a associação em todos os fins;
- b) - Determinar as despesas e pagamentos autorizados pela a assembleia;
- c) - representar a associação em juízo ou fora dela nos âmbitos municipal, estadual ou federal e, junto a estabelecimentos bancários, movimentar suas verbas juntamente com o tesoureiro;
- d) - Assinar juntamente com o tesoureiro, todos os documentos que envolva responsabilidades financeira;
- e) - Presidir as reuniões e convocá-las quando necessário;
- f) - Supervisionar e controlar o funcionamento geral da associação em todos os setores, zelando pela fiel execução, dos programas de atividades e pelo cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;
- g) - Solucionar os casos de urgências, submetendo-se em seguida à aprovação da diretoria;
- h) - Convocar as reuniões do conselho fiscal;
- i) - Assinar com o secretário a correspondência da associação.

ART. - 20 - Compete ao Vice-Presidente; Assumir e exercer as funções do Presidente, no caso de ausência ou vacância;

ART. 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) - Lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) - Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e ou documentos análogos;
- c) - Zelar pela contabilidade da Associação, mantendo-a em ordem e em dia;
- d) - Verificar e visar os documentos de despesas e receita;
- e) Substituir o Vice-Presidente em caso de ausência ou vacância;
- f) - Compete ao Segundo Secretário, substituir o Secretário em caso de ausência ou vacância.

ART. 22 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) - Arrecadar a receita e depositar o numerário disponível no banco, ou bancos designados pela Diretoria;
- b) - Proceder através de cheques ou recibos os pagamentos autorizados pela Presidência;
- c) - Proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras;

- e) - Cabe ao Segundo Tesoureiro assumir as funções do primeiro em caso de ausência ou vacância.



CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ART. 23 - O Conselho Fiscal compõe-se de 04 (quatro) membros efetivos e eleitos pela Assembleia Geral, dentre os membros natos mantedores pelo prazo de 02 (dois) anos.

ART. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Examinar os livros, documentos e balancetes, verificando a situação financeira da entidade;
- b) - Convocar extraordinariamente a Diretoria, quando ocorrerem graves e urgentes motivos;
- c) - Fiscalizar as atividades da Diretoria.

CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS

ART. 25 - São sócios:

- a) - Fundadores: todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
- b) - Efetivos: aqueles que venham a engressar na Associação e que cumpram as determinações do presente Estatuto;
- c) - Beneméritos: aqueles que são eleitos pela Assembleia Geral mediante seus relevantes serviços prestados a Associação;
- d) - Contribuintes: São as entidades ou órgãos que contribuam, diretamente ou através de poderes públicos, com recursos financeiros ou técnicos, visando realizações dentro das finalidades da Associação.

ART. 26 - Somente os membros mantedores terão direito a voto ativo ou passivo, nas Assembleias Gerais.

§ - Os Sócios da Associação não respondem pessoal pelas obrigações da entidade.

ART. 27 - São direito dos Associados e fundadores efetivos:



- a) - Votar e ser votado;
- b) - Participar das Assembléias Gerais e apresentar opiniões;
- c) - Receber identidade de Sócio;
- d) Ser informado dos benefícios da Associação;
- e) - Reclamar quando se achar prejudicado dos seus direitos.

ART. 28 - São obrigações dos Associados fundadores e efetivos:

- a) - Conservar o bom nome da Associação;
- b) - Contribuir de todas as formas para o bem da Associação;
- c) - Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas;
- d) - Participar do desenvolvimento das atividades, projetos e outros, executados pela a Associação.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

ART. 29 - O Patrimônio será constituído:

- a) - - Dos bens que adquirir;
- b) - - Pelos auxílios, doações ou subvenções, provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, e de recursos provenientes de empréstimos bancários;
- c) - Pelas as contribuições dos próprios associados;
- d) - Pelas as receitas provenientes dos seus trabalhos e da prestação de serviços e, pelos os auxílios, subvenções, legados e outros que lhe forem destinados pelos membro mantenedores e outros;
- e) - Os recursos da associação serão destinados exclusivamente aos seus objetivos e só serão aplicados mediante a autorização do presidente e tesoureiro após verificar a necessidade de despesa.

ART. 30 - A alienação, hipoteca, penhor ou troca dos bens patrimoniais da associação, somente poderá ser decidida, por aprovação absoluta da maioria da assembléia geral extraordinária, convocada especificamente, para este fim.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA



- ART. 31 - Em caso de algum membro da diretoria ter que se candidatar a cargos eletivos, deverá através de documentos fornecido pela justiça eleitoral, solicitar seu imediato afastamento, em assembléia extraordinária.
- ART. 32 - O mandato de todos os membros dos órgãos da entidade será inteiramente gratuito.
- ART. 33 - O dinheiro arrecadado pela a associação será revertido em benefício dos associados.
- ART. 34 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela assembléia geral, ouvido as entidades ou órgãos competentes, ou, de acordo com a lei, quando a capacidade dos seus órgãos sociais forem insuficiente para tanto.
- ART. 35 - Este estatuto poderá ser reformado em tudo ou em parte, mediante deliberação tomada em assembléia geral ou extraordinária.
- ART. 36 - Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.
- ART. 37 - Em caso de dissolução da associação os seus bens patrimoniais passaram para uma entidade de fins comunitário indicado em assembléia geral.
- ART. 38 - Este estatuto vigorará apartir da data de sua publicação em diário oficial do estado e/ou município.

Froyuzo Tibério Feliziano de Azevedo
Alexsander Rodolfo de Melo
Antônio José de Jesus
Carlos José Alves
Edmundo Sacramento Carmelo
Francisco Cardoso da Silva
Marcelo Alexandre Vieira Formiga
Rafael Augusto de Sousa
Ruy Antonio Vieira de Souza
José Videry de Souza



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário,
 às Fls. 117 Sob No 754/97
 EM, 03 / 06 / 97

Publicado no Diário do Poder
 Legislativo do Dia / /
 de de de
 EM / /

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em / /

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator

Deputado / /

Em, / /

Presidente

*Determino o Arquivamento
 da matéria, haja vista a
 referida Associação não possui
 (02) dois anos e efetivo funcionamento.
 10/06/97*